

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Vimos pela presente, divulgar informação sobre o IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC), denominado “RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS MAIS FREQUENTES”.

O documento anexo foi elaborado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) sendo guião de particular utilidade, para esclarecimentos sobre as regras de incidência do IUC, datas de pagamento e entidades com competência sobre registo das viaturas.

Fonte: AT.

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt

auditamega@auditamega.pt

+351 255534463 | +351 932566237 | +351 919560735

Marco de Canaveses, 24 de junho de 2013

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.

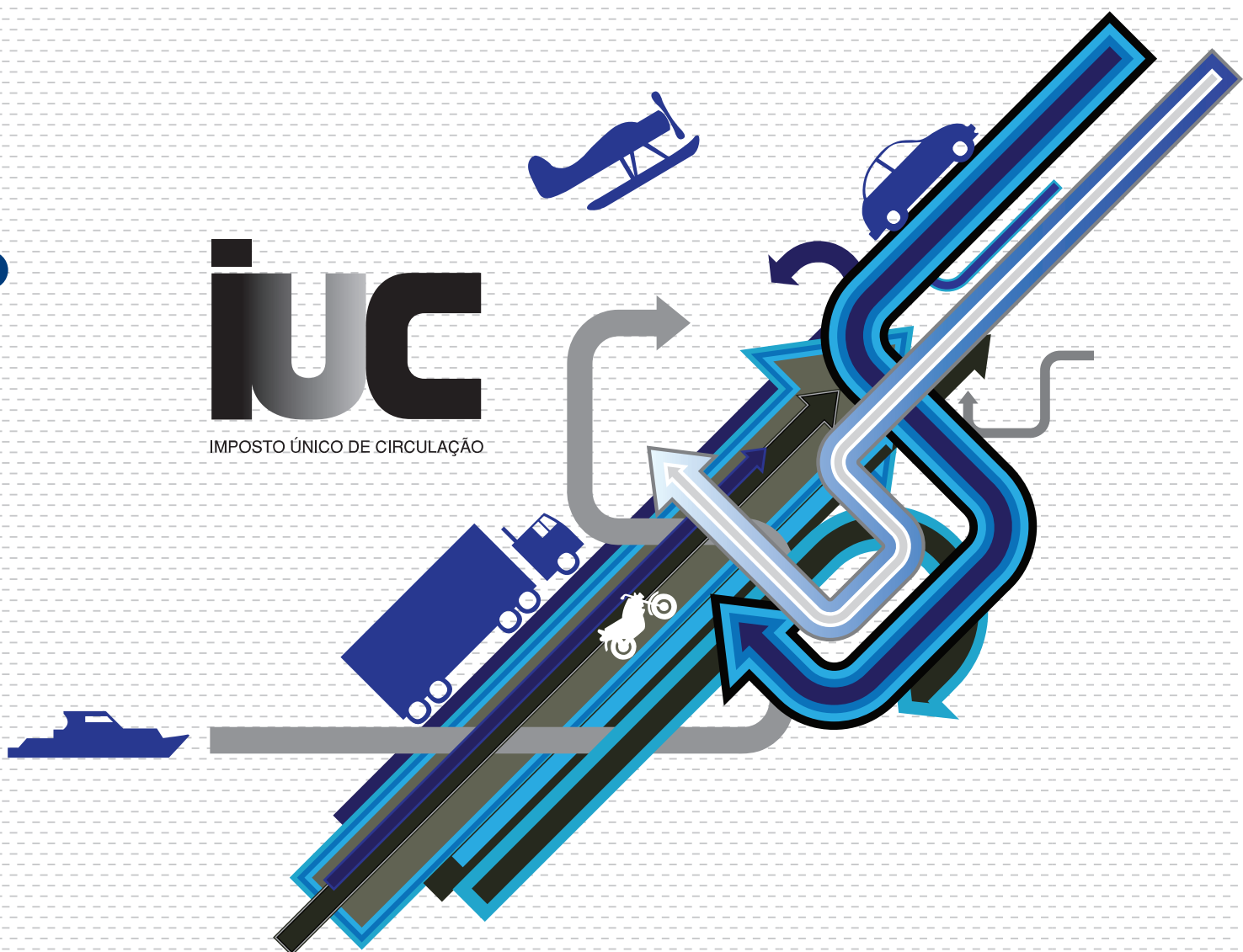
IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

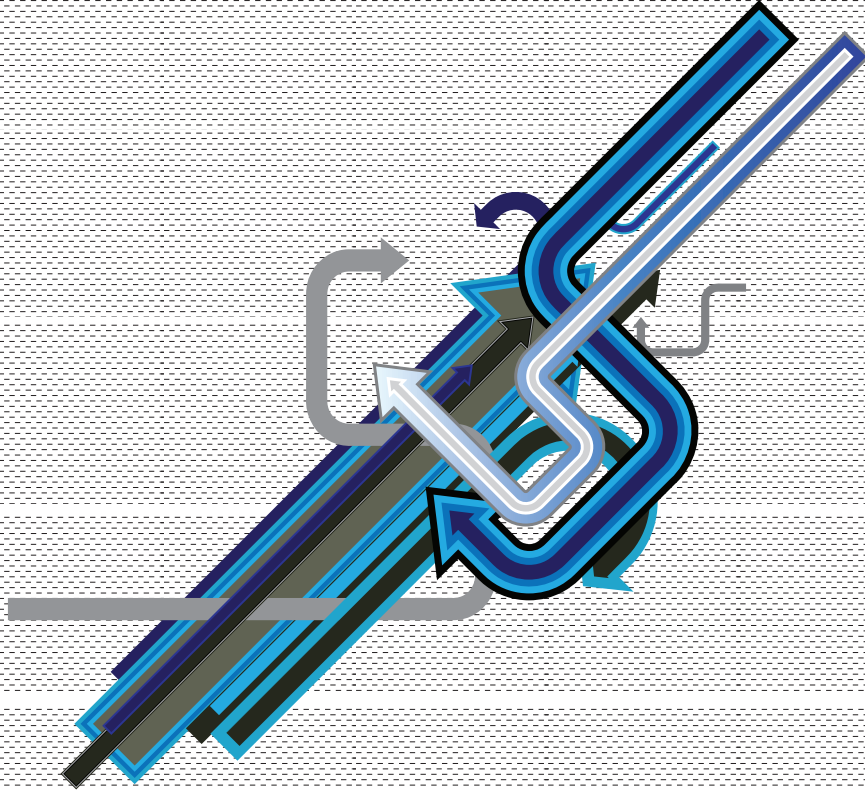
(Código aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho)

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

iuc

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO





QUANDO ENTROU EM VIGOR O CÓDIGO DO IUC?

A Lei n.º 22-A/2007, que aprovou o Código do IUC, entrou em vigor em 1 de julho de 2007 sendo aplicável nos seguintes termos:

- ✓ A partir de 1 de julho de 2007, no que respeita aos veículos da categoria B matriculados a partir dessa mesma data;
- ✓ A partir de 1 de janeiro de 2008, no que respeita aos restantes veículos (categorias A, C, D, E, F, G).

SOBRE O QUE INCIDE O IUC?

O IUC incide sobre:

- 1. Veículos das categorias A, B, C, D e E – abrangem praticamente todos os tipos de veículos motorizados terrestres;
- 2. Veículos da categoria F – embarcações de recreio de uso particular;
- 3. Veículos da categoria G – aeronaves de uso particular.

QUAIS OS VEÍCULOS DAS CATEGORIAS A E B, MATRICULADOS OU REGISTRADOS EM PORTUGAL, SOBRE OS QUAIS INCIDE O IUC?

- ✓ **Categoria A:** Automóveis ligeiros de passageiros e ligeiros de utilização mista de peso bruto não superior a 2.500 Kg, matriculados desde 1981 até 30 de junho de 2007;
- ✓ **Categoria B:** Automóveis de passageiros referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 2.º do Código do Imposto sobre Veículos¹ e automóveis ligeiros de

1 - a) Automóveis ligeiros de passageiros, considerando-se como tais os automóveis com peso bruto até 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, que se destinem ao transporte de pessoas;

b) Automóveis ligeiros de utilização mista, considerando-se como tais os automóveis com peso bruto até 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, que se destinem ao transporte, alternado ou simultâneo, de pessoas e carga;

c) Automóveis ligeiros de mercadorias, considerando-se como tais os automóveis com peso bruto até 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, que se destinem ao transporte de carga, de caixa aberta, fechada ou sem caixa;

d) Automóveis de passageiros com mais de 3.500 Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor.

utilização mista com peso bruto não superior a 2.500 Kg, matriculados em data posterior a 1 de julho de 2007.

QUEM DEVE PAGAR O IUC?

O IUC deve ser pago:

- ✓ Pelos proprietários dos veículos em nome dos quais os mesmos se encontrem registados;
- ✓ Pelos locatários financeiros;
- ✓ Pelos adquirentes com reserva de propriedade;
- ✓ Por outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação v.g. leasing, aluguer de longa duração ou renting (aluguer operacional de viaturas).

QUANDO DEVO PAGAR O IUC DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL?

O IUC é de periodicidade anual. Vence-se na data da matrícula e respetivos aniversários, independentemente do uso ou fruição, e é exigível até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efetuado nos termos da lei.

EM 2008, ATÉ QUANDO DEVIA TER PAGO O IUC DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL?

Durante o mês de aniversário da matrícula do veículo. Por exemplo, se a matrícula é de agosto, o pagamento deverá ser efetuado até ao termo desse mês.

E, NOS ANOS SEQUINTE, QUANDO DEVO EFETUAR O PAGAMENTO DO IUC DESSE VEÍCULO AUTOMÓVEL?

A regra a seguir é sempre a mesma, ou seja, o pagamento do IUC deve ser efetuado até ao termo do mês de aniversário da matrícula do veículo. Por isso, no caso do exemplo do ponto anterior, o pagamento deve ser efetuado sempre no mês de agosto.

E QUANDO UM VEÍCULO AUTOMÓVEL FOR MATRICULADO EM PORTUGAL PELA PRIMEIRA VEZ?

O pagamento deverá ocorrer até 30 dias após o prazo exigido para o registo (o qual, atualmente, é de 60 dias a contar da data de atribuição da matrícula – art.º 42.º/2 do Regulamento de Registo Automóvel). Nos anos seguintes segue a regra enunciada no ponto anterior.

VENDI O MEU VEÍCULO AUTOMÓVEL EM 2008. DEVO PAGAR O IUC?

Se o registo da transferência da propriedade ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo, não deve efetuar o pagamento do IUC. O pagamento deve ser efetuado pelo novo proprietário.

Se a alteração da propriedade não tiver sido registada, isto é, se não constar na base de dados do Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN), veja por favor a questão seguinte.

O NOVO PROPRIETÁRIO AINDA NÃO FEZ O REGISTO EM NOME DELE. QUEM DEVE PAGAR O IUC?

O registo e as alterações da propriedade dos veículos automóveis são feitos somente nos serviços competentes do IRN. Não compete à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) inscrever ou alterar a titularidade dos veículos automóveis. A AT apenas utiliza a base de dados do referido Instituto.

Por isso, enquanto o veículo automóvel estiver registado em seu nome na base de dados do IRN, o imposto é devido por si.

EFETUEI O ABATE DO VEÍCULO AUTOMÓVEL. DEVO PAGAR O IUC?

Se o abate ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo automóvel, não deve efetuar o pagamento do IUC.

EFETUEI O ABATE DO VEÍCULO E RECEBI UMA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAR O IUC. O QUE DEVO FAZER?

As entidades competentes para o cancelamento de matrículas são o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT), o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) e a Autoridade Marítima Nacional, consoante se trate de veículos terrestres, aeronaves ou embarcações, respetivamente, pelo que deverá tratar do assunto junto do serviço competente dessas entidades.

No caso específico dos veículos automóveis o cancelamento de matrícula poderá ser efetuado sempre que o mesmo se encontre nas situações previstas no art.º 119.º do Código da Estrada ou seja considerado um Veículo em Fim de Vida. O cancelamento de matrícula neste último caso está condicionado à exibição, junto do IMTT, de um certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento autorizado.

JÁ NÃO POSSUO O VEÍCULO, TENHO, MESMO ASSIM, DE PAGAR O IUC?

Sim, deve pagar o IUC pois o veículo só deixará de constar registado em seu nome se:

- ✓ For requerida a transferência da propriedade do veículo terrestre, da aeronave ou da embarcação, junto de um serviço do IRN, INAC ou da Autoridade Marítima Nacional, respetivamente; ou,
- ✓ A matrícula for cancelada pelo serviço competente do IMTT, INAC ou da Autoridade Marítima Nacional, consoante se trate de veículos terrestres, aeronaves ou embarcações, respetivamente.

SOU PORTADOR DE UMA DEFICIÊNCIA COM UM GRAU DE INCAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60%. ESTE ANO JÁ BENEFICIEI DE ISENÇÃO RELATIVAMENTE A UM AUTOMÓVEL. SE ADQUIRIR OUTRA VIATURA, POSSO REQUERER NOVA ISENÇÃO?

Não. O sujeito passivo portador de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, só pode beneficiar de uma isenção por ano.

ADQUIRI UMA VIATURA QUE BENEFICIOU ESTE ANO DE ISENÇÃO (ERA DE UMA PESSOA PORTADORA DE UMA DEFICIÊNCIA). DEVO PAGAR O IMPOSTO? QUANDO?

Não. Só deverá pagar imposto no ano seguinte, no mês de aniversário da matrícula.

FUI NOTIFICADO PARA PAGAR O IUC DE 2008 MAS NÃO SOU O DEVEDOR. COMO POSSO EXERCER O MEU DIREITO DE AUDIÇÃO PRÉVIA?

Poderá exercer o seu direito de audição prévia:

- Preferencialmente, através do Portal das Finanças: www.portaldasfinancas.gov.pt na opção: [Consultar > Divergências](#). A AT, tendo em vista simplificar e agilizar o cumprimento das suas obrigações fiscais, disponibiliza-lhe uma lista das divergências detetadas, nesse âmbito, bem como o detalhe com informação de pormenor relativamente a cada divergência e a forma de resolver a respetiva situação.
- Através de documento escrito (juntando prova), a remeter por via postal para o Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal.
- Dirigindo-se ao seu Serviço de Finanças.

FUI NOTIFICADO PARA PAGAR O IUC DE 2008. COMO POSSO FAZÊ-LO?

Para regularizar a situação, deve proceder à liquidação e pagamento do imposto em falta. Para tanto, obtenha o documento de pagamento no [Portal das Finanças](#), na opção [Pagar > Imposto Único de Circulação > Anos Anteriores](#) ou em qualquer Serviço de Finanças.

O pagamento pode ser efetuado através do Multibanco, da Internet, dos CTT, das Instituições de Crédito e dos Serviços de Finanças (Secções de Cobrança), utilizando a referência para pagamento. Para efetuar o pagamento através da Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e selecione "Pagamentos ao Estado".

PARA MAIS INFORMAÇÕES

- ✓ Contacte preferencialmente o Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 08H30 às 19H30.
- ✓ Dirija-se a um Serviço de Finanças.

DSCAC / DSIMT / DSRC - setembro de 2012

